

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA ADMINISTRATIVO,
ANALISTA AMBIENTAL E TÉCNICO AMBIENTAL
EDITAL Nº 2 – IBAMA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em atenção ao disposto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, torna pública a **retificação** dos subitens **5.2.2.7**, **5.2.2.7.1** e **5.2.2.7.2** do Edital nº 1 – IBAMA, de 29 de novembro de 2021, bem como a **inclusão** dos subitens **5.2.2.7.2.1** e **5.2.2.7.3** no referido edital.

Torna pública, ainda, a **retificação** de objetos de avaliação constantes do subitem **13.2** do Edital nº 1 – IBAMA, de 29 de novembro de 2021, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

5.2.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

[...]

5.2.2.7 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) se recusar a ser filmado;
- b) prestar declaração falsa;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

5.2.2.7.1 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

5.2.2.7.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2012.

5.2.2.7.2.1 Caso, por unanimidade, a comissão de heteroidentificação verifique a possibilidade de que o candidato tenha prestado declaração falsa, os documentos e informações referentes ao referido candidato serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração, juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.2.2.7.3 As hipóteses de que tratam os subitens 5.2.2.7.1 e 5.2.2.7.2 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

[...]

13.2 CONHECIMENTOS

13.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

[...]

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: [...] 6 Lei nº 8.429/1992. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Atos de improbidade administrativa. 7 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). [...]

[...]

CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO

[...]

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: [...] 6 Lei nº 8.429/1992. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Atos de improbidade administrativa. 7 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). [...]

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

[...]

CARGO 3: ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 2: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL: [...] 9 Acordo de Paris — Decreto nº 5.445/2005. [...] 19.2 Sistema Nacional de controle da origem dos produtos florestais — Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014. [...]

[...]

CARGO 4: ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 3: GESTÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

[...]

CONTROLE AMBIENTAL POR REGISTRO: 1 Resolução CONAMA nº 1/1998 (CTF/AIDA).

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO

CARGO 5: TÉCNICO AMBIENTAL

[...]

LEGISLAÇÃO E NORMAS AMBIENTAIS: [...] 4 Sistema Nacional de controle da origem dos produtos florestais — Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014. [...]

[...]

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama